



## **PROCESSO: TC – 02.579/12**

Administração indireta municipal. Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo. Prestação de Contas Anual, exercício de 2011.

Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

## **ACÓRDÃO AC 1 – TC- 0640/2024**

### **RELATÓRIO**

1. Cuida-se da análise da análise da **Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo**, sob as gestões das Sras. **Juliana Castro Corrêa de Araújo** (01/01/2011 a 06/02/2011 e 28/10/2011 a 31/12/2011) e **Isabella Maroja Alves** (07/02/2011 a 27/10/2011), referente ao exercício financeiro de **2011**.
2. Relatório inicial às fls. 29/36, emitido em 29/04/2013.
3. Análise de defesas, fls. 633/649, datada de 21/01/2015, e 815/823, datada de 10/03/2016.
4. Relatório complementar às fls. 1220/1235, de 06/03/2023, com a síntese das irregularidades.
5. O Representante do **MPC**, em parecer de fls. 1238/1242, pugnou pela constatação de prescrição e pelo arquivamento dos autos.
6. Relatório de complementação de instrução de fls. 1247/1249, no qual a Auditoria reconhece a ocorrência de prescrição intercorrente.
7. O Representante do MPC, fls. 1252/1253, ratificou o posicionamento já exarado nos autos.
8. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas as comunicações de praxe.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente o posicionamento ministerial. O lapso decorrido entre o retorno dos autos à Auditoria, em 14/02/2019 para cumprimento do despacho do Relator às fls. 1211 e a emissão do relatório técnico (06/03/2023, fls. 1220/1235) é **superior a três anos**, nos quais o processo restou paralisados sem qualquer manifestação.

**Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a **prescrição intercorrente** do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.



## **DECISÃO 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.579/12 que trata da análise da prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, sob as gestões das Sras. Juliana Castro Corrêa de Araújo (01/01/2011 a 06/02/2011 e 28/10/2011 a 31/12/2011) e Isabella Maroja Alves (07/02/2011 a 27/10/2011), referente ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar a prescrição intercorrente do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO